

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro da Comunicações, Fábio Faria, a respeito da anunciada decisão da SECOM de processar profissional de imprensa em razão de críticas ao governo.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro das Comunicações, Fábio Faria, sobre a ameaça da Secretaria de Comunicação em processar o jornalista Ricardo Noblat e o chargista Renato Aroeira por uma charge crítica ao governo, nos seguintes termos:

1. Entre as competências da Secretaria de Comunicação (SECOM), que atualmente encontra-se vinculada ao Ministério das Comunicações, por meio da recente Medida Provisória 980/202, está a defesa da honra do presidente da República? Em caso positivo, como e em quais casos a SECOM representa o Presidente da República?
2. Qual ou quais ações foram tomadas em relação ao jornalista Ricardo Noblat e ao chargista Renato Aroeira em razão da charge crítica ao governo?
3. Qual ou quais crimes foram cometidos pelos autores da charge?
4. As charges com o presidente da República, publicadas quase que diariamente em diversos meios de comunicação do Brasil, serão alvo de avaliação por parte da SECOM? Em caso positivo, quais são os critérios que classificariam uma charge como criminosa? Há um departamento da SECOM especialmente incumbido de avaliar as charges publicadas diariamente?



* C D 2 0 6 8 1 0 8 2 3 6 0 0

JUSTIFICAÇÃO

O jornalista Ricardo Noblat publicou uma ilustração assinada pelo cartunista Aroeira em que há uma cruz vermelha, que remete a hospitais, com as extremidades pintadas com tinta preta, formando a suástica. Bolsonaro aparece ao lado da pintura com uma lata de tinta e um pincel na mão. Na imagem, é possível ler a expressão: “crime continuado” e “bora invadir outro? ”

Após a publicação, conforme apresentado em reportagem da Folha de São Paulo¹, a Secretaria de Comunicação (SECOM), cujas competências foram designadas ao Ministério das Comunicações, por meio da recente Medida Provisória 980/2020, acusou o jornalista de estar cometendo crime de falsa imputação.

“Falsa imputação de crime é crime. O senhor Ricardo Noblat e o chargista estão imputando ao presidente da República o gravíssimo crime de nazismo; a não ser que provem sua acusação, o que é impossível, incorrem em falsa imputação de crime e responderão por esse crime”, diz mensagem publicada na conta da Secom numa rede social.

Cabe destacar, ainda, entendimento de que não seria competência da Secom a atribuição de defender o presidente da República, e tampouco a de ameaçar processar jornalistas.

Assim, preocupa-nos que a Secretaria de Comunicação não aceite críticas à gestão do atual mandatário e esteja atuando como inquisidora, com possível distanciamento de princípios como bom senso, prudência e responsabilidade funcional. Há receios de que possa eventualmente ser movida por má-fé e espírito emulativo, e que possivelmente mobilize o aparato estatal para tolher a liberdade de pensamento e expressão. Vale frisar que o Ministério da Justiça solicitou que o jornalista seja investigado com base na Lei de Segurança Nacional.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção

1 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/governo-usa-lei-de-seguranca-nacional-para-investigar-jornalista-que-publicou-charge-de-bolsonaro.shtml>



de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**



* C D 2 0 6 8 1 0 8 2 3 6 0 0 *